

RESOLUÇÃO nº 38/71, de 1º de outubro de 1971

ALTERA as Resoluções nºs 32/66, de 19 de dezembro de 1.966 e 35/67, de 29 de dezembro de 1.967, e dá outras providências.

O Professor Doutor ADERSON PEREIRA DUTRA, Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas e Presidente do Conselho Universitário, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a exposição de motivos do Diretor, em exercício, da Faculdade de Direito, em virtude de deliberação do Conselho Departamental da referida Unidade Universitária;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 87/71 e a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 4º e 6º da Resolução nº 32/66, de 19 de dezembro de 1.966, passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - O ano letivo, de dois períodos, obedecerá ao seguinte calendário:

FEVEREIRO - de 1º a 10: inscrição ao exame de recuperação;

FEVEREIRO - de 16 a 22: exame de recuperação;

FEVEREIRO - de 1º a 25: matrícula nas diversas séries do curso de graduação;

MARÇO - 1º: início das aulas;

ABRIL - 2ª quinzena: 1ª prova bimestral;

JUNHO - até o dia 15: proposição dos temas para o trabalho de pesquisa;

JUNHO - 2ª quinzena: 2ª prova bimestral;

JULHO - férias escolares;

AGOSTO - 1º: reinício das aulas;

SETEMBRO - 2ª quinzena: 3ª prova bimestral;

NOVEMBRO - 2ª quinzena: 4ª prova bimestral;

DEZEMBRO - 15: encerramento do ano letivo. "

"Art. 2º - O regime escolar obedecerá às seguintes normas:

- I - provas escritas bimestrais, na segunda quinzena de abril, junho, setembro e novembro;
- II - trabalho de pesquisa, com temas propostos pelo professor da disciplina até o dia 15 de junho e apresentado pelo aluno até o dia 31 de agosto, na Secretaria da Faculdade. "

"Art. 4º - A realização do trabalho de pesquisa a que se refere o inciso II do art. 2º desta Resolução, obedecerá às seguintes normas:

- a) entre os dias 1º e 15 de junho, o professor da disciplina proporá um mínimo de dez (10) temas, dentro do respectivo programa, que poderão ser tirados de pontos já explicados ou por explicar, mas de modo a estimular o espírito de pesquisa dos alunos;
- b) dentre os temas propostos, os alunos escolherão um para realização do trabalho de pesquisa;
- c) o trabalho de pesquisa terá caráter individual, vedada a sua realização por equipe;
- d) o professor, a respeito de cada tema, dará a referência bibliográfica e/ou legislativa, prestando ainda, informações, esclarecimentos ou orientação acaso solicitados pelo aluno;
- e) os trabalhos de pesquisa serão entregues até o encerramento do expediente das aulas do dia 31 de agosto, na Secretaria, obedecidas as normas internas a respeito;
- f) a nota do trabalho de pesquisa será graduada de zero (0) a dez (10), devendo ter-se em conta a forma redacional, o método adotado e, especialmente a sua originalidade."

"Art. 6º - A avaliação final do aproveitamento escolar em cada disciplina será obtida pela soma das notas atribuídas às provas bimestrais e ao trabalho de pesquisa dividida por cinco (5)."

Art. 2º - Fica acrescido um parágrafo ao art. 3º da Resolução nº 32/66, de 19 de dezembro de 1.966, com a seguinte redação:

"§ 5º - Para as provas das disciplinas que admitam a utilização de testes objetivos, poderão êstes ser propostos em núme-

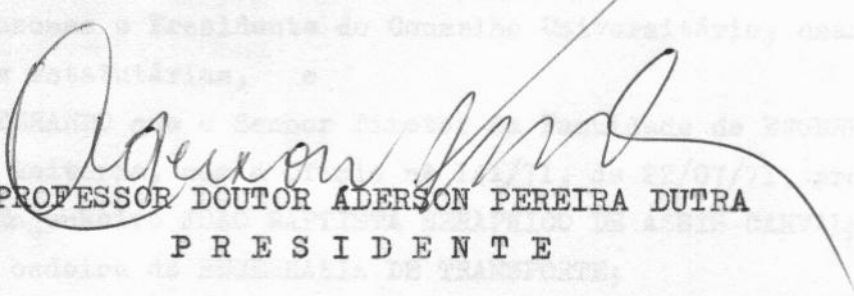
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

número de questões excedente do previsto neste artigo, em caráter excepcional e a critério do professor, uma vez que possam ser respondidos no tempo normal destinado às provas."

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de outubro de 1.971.



PROFESSOR DOUTOR ADERSON PEREIRA DUTRA
P R E S I D E N T E

/anf.